CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2021
CONTRATADA: FRANCISCA NAIARA PEREIRA DE SOUSA
VALOR GLOBAL: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)
VIGÊNCIA: 10/03/2021 A 31/12/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO - PI, com sede administrativa na Rua do FUNDEC, nº 675 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.612.588/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSÉ SÁVIO DE MOURA E SILVA**, brasileiro, piauiense, casado, inscrito do CPF n.º 058.506.113-04 e RG n.º 3.501.914 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua 26 de janeiro s/n, bairro Piçarra Lagoa do Sítio – PI, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a **Dra. FRANCISCA NAIARA PEREIRA DE SOUSA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/PI sob n.º 19339, inscrita na CPF sob n.º 027.406.533-95 e Carteira de Identidade sob n.º 2.705.735 SSP/PI, residente e domiciliada na Rua Eurípedes Martins n.º 1647, bairro São Francisco Valença do Piauí-PI, CEP: 64.300-000, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEI APLICÁVEL

O presente Contrato é regido pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

a) O Processo Administrativo n° 019/2021 – Inexigibilidade nº 010/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de uma profissional Assessora Jurídica, para a prestação dos serviços em atendimentos aos órgãos da política da Assistência Social, como CRAS, CREAS, Conselho Tutelar e CMAS, do Município de Lagoa do Sítio-PI, durante o exercício financeiro/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, são obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços contratados dentro dos padrões de qualidade e de segurança, em estrita observância às condições definidas no contrato e de acordo com os documentos e instruções recebidas da CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados em cada serviço;

b) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, de higiene, segurança, saúde e bem estar no trabalho, e ambiental, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes;

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, na forma do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

d) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade nº 010/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se, por si ou por intermédio de seus técnicos ou representantes credenciados, a:
a) Autorizar a execução dos serviços objeto deste contrato junto a CONTRATADA mediante emissão de Ordem de Serviço devidamente autorizada por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.
b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA conforme estabelecido na Cláusula Sétima.
c) Notificar a CONTRATADA, formalmente, de todas as penalidades, multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamentos, sempre que ficarem pelo Gestor do Contrato, quaisquer inobservâncias das exigências contratuais.
d) Informar formalmente a CONTRATADA, e por meio do gestor/fiscal do contrato, desde de que tenha conhecimento na área irregularidades existentes na prestação dos serviços, elaboração do projeto ou planilhas.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O Valor Global do presente contrato é de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), divididos em parcelas iguais de R$ 2.100,00(dois mil e cem reais), para o período de vigência constante na Cláusula Dez. Sendo que o valor é uma previsão e que caso a vigência do contrato seja inspirada e não tenha sido pago o valor previsto no presente contrato não ficará a CONTRATANTE obrigada a liquidar o referido valor, ou seja, só serão pagos os serviços de conformidade com sua devida execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento pela execução dos serviços ocorrerá da seguinte forma:
a) Para fins de faturamento, deverá ser considerado o interregno de 30 (trinta) dias de serviços prestados, contados a partir da data da assinatura do contrato.
a) Em até 30 dias após o protocolo da Fatura contendo Nota Fiscal Eletrônica e Recibo, e documentação de regularidade fiscal; e o devido Atesto do gestor/fiscal do contrato.
b) As faturas deverão ser apresentadas no Protocolo da Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio – PI, localizada na Rua do FUNDEC, 675 – Centro.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE
Os preços dos serviços serão firmes e irreajustáveis durante o período de vigência do Contrato.

Parágrafo Primeiro. Havendo prorrogação da vigência deste contrato a CONTRATADA poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro à CONTRATANTE, a quem cabe avaliar a conveniência e oportunidade para o reajustamento.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários para fazer fase às despesas oriundas do referido contrato serão oriundos do Orçamento Geral do Município, conforme Lei que estima as receitas e fixa as despesas para o exercício financeiro/2021.

CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência 10(dez) meses tendo início na data da sua assinatura e término em 31/12/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo e conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

Parágrafo Primeiro. Para danos que a CONTRATADA provocar à CONTRATANTE ou a terceiros, o mesmo deverá repará-los integral e imediatamente, sob pena de responder civil e criminalmente.

Parágrafo Segundo. As penalidades administrativas aplicáveis a CONTRATADA por inadimplência estão previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro. Configurando-se atraso na execução dos serviços em relação aos prazos previamente fixados, excluídas as razões de força maior, será aplicada multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento) por cada dia de atraso até a efetiva entrega, aplicada sobre o valor da Fatura correspondente ao fornecimento em atraso, no limite de dedução de 10% (dez por cento).

Parágrafo Quarto. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando a CONTRATADA rescindir injustificadamente este contrato ou der causa a sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE em perdas e danos.

Parágrafo Quinto. Na aplicação da penalidade será observado o contraditório e a ampla defesa. Para tanto, será oportunizada a CONTRATADA, antes da efetiva aplicação da penalidade, a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Sexto. A CONTRATADA, notificado da penalidade que lhe for efetivamente aplicada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para interpor recurso junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO
Em conformidade com o art. 78, da Lei n° 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

I – Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados no artigo acima referenciado, no que couber.

II – Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo.

III – Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO
Este contrato terá publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios, conforme determina o art. 61, § Único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE– DA GESTÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE administrará o contrato por intermédio de pessoa especialmente designada para tal fim, na forma determinada no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Valença do Piauí - PI para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este Contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Lagoa do Sítio - PI, 10 de março de 2021.

Pela CONTRATANTE:

José Sávio de Moura e Silva
Prefeito Municipal
CPF n.º 058.506.113-04
CONTRATANTE

Pela CONTRATADA:

Francisca Naiara Pereira de Sousa
CPF nº 027.406.533-95
Advogada OAB/PI n.º 19339

TESTEMUNHAS:

1- Francisca Aleina P. da Silva
CPF nº.: 520.367.313-68

2 - Rilande dos R. dos Santos Sous
CPF nº.: 051.916.833-07